

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Constitui o Grupo de Trabalho de Sistemas, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

[Alterada pela Resolução nº 28, de 10 de fevereiro de 2012.](#)

[Alterada pela Resolução nº 34, de 1º de julho de 2015.](#)

[Alterada pela Resolução nº 46, de 23 de abril de 2018.](#)

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária de 6 de agosto de 2009, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Sistemas, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de apoiar os trabalhos do CGSIM e propor a criação de soluções informatizadas e sistemas para o atendimento das demandas de registro e integração de dados entre os órgãos participantes da REDESIM.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Sistemas terá a seguinte composição:

~~I – um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que terá a incumbência de coordenação do Grupo de Trabalho;~~

I – um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que terá a incumbência de coordenação do Grupo de Trabalho; [\(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012\)](#)

~~II – um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;~~

II – um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; [\(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012\)](#)

~~III – um representante do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;~~

III – um representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR; [\(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012\)](#)

~~IV – um representante da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV;~~

IV – um representante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; [\(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012\)](#)

~~V – um representante da Coordenação Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~

~~V – um representante dos Integradores Estaduais conveniados; [\(Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012\)](#) (Revogado pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015)~~

~~VI – um representante da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ;~~

~~VI – um representante da Coordenação Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)~~

~~VI – um representante da Secretaria de Competitividade e Gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015)~~

VI – um representante do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – DAMPE da Secretaria Especial da Micro e Pequena e Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

~~VII – um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;~~

~~VII – um representante da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais ANPREJ; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)~~

VII - um representante da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

~~VIII – um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF; e~~

VIII - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)

~~IX – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.~~

IX - um representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; e (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)

X - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)

XI - um representante do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (Incluído pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

XII - um representante do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; (Incluído pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

XIII - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC. (Incluído pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

~~§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX serão indicados pela entidade a ser representada.~~

~~§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e X serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)~~

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos deste artigo serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015)

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I a VII e IX a XIII serão indicados à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo órgão ou entidade a ser representada, por via epistolar. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

~~§ 2º O representante da entidade referida no inciso VII será indicado pelo membro titular que a represente no CGSIM.~~

§ 2º O representante da entidade referida no inciso VIII será indicado, à Secretaria Executiva do CGSIM, pelo membro titular que a represente no CGSIM, por via epistolar. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)

~~§ 3º Os representantes indicados na forma dos parágrafos acima serão designados pelo Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Revogado pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015).~~

§ 3º Os representantes indicados na forma dos parágrafos acima serão designados pelo Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI da Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC. (Incluído pela Resolução CGSIM nº 46, de 23 de abril de 2018)

§ 4º O Grupo de Trabalho de Sistemas seguirá as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.

§ 5º Durante o exercício da função no Grupo de Trabalho, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 6º O representante referido no inciso V será indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos respectivos Integradores Estaduais aderentes, por via epistolar. (Incluído pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012)

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir para o exercício de suas atividades mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) por cento de seus componentes e deliberarão mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, computando-se a fração como número inteiro.

§ 2º Poderá ser admitido quórum inferior ao estabelecido no §1º por decisão do coordenador, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

§ 3º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho de Sistemas será indeterminado.

~~Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas e entidades que, a seu critério, contribuam para o tratamento das questões a serem apreciadas.~~

Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSIM poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas e entidades que, a seu critério, contribuam para o tratamento das questões a serem apreciadas. (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 34, de 1º de junho de 2015)

Art. 5º Ao Grupo de Trabalho de Sistemas incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos a ele atribuídos pelo CGSIM;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - realizar estudos voltados para a viabilização de sistemas que aperfeiçoem as atividades de registro público em geral;

IV - apresentar alternativas para implantação e manutenção de sistemas;

V - propor medidas que permitam a orientação das instituições envolvidas na operacionalização dos sistemas desenvolvidos e implantados;

VI - prestar ao CGSIM informações necessárias para a organização, formação e atualização de dados;

VII - submeter à apreciação do Comitê propostas de soluções de problemas e melhorias;

~~VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência; e. IX - monitorar a implantação e o desempenho dos sistemas.~~

VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referente a temas de sua competência, que deverá ser enviado ao Grupo de Trabalho de Normas, nos termos da Resolução CGSIM Nº 07/2009, para que sejam revistos previamente os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica normativa, propondo a redação final a ser encaminhada ao CGSIM; ([Redação dada pela Resolução CGSIM nº 28, de 10 de fevereiro de 2012](#))

IX - monitorar a implantação e o desempenho dos sistemas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

Publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2009.